



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



A T A Nº 035/2022

26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA – 12-09-2022

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (12-09-2022), nesta cidade de Guaíra, Estado do Paraná, na Praça João XXIII – 200, às 16h00 (dezesseis horas), reuniu-se a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA** em sua vigésima sexta (26^a) sessão ordinária do corrente período legislativo, sob a presidência do vereador **RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO** e tendo como secretária a vereadora **TEREZA CAMILO DOS SANTOS**. No horário regimental foi procedida à chamada nominal dos senhores vereadores, tendo sido registrada as presenças dos seguintes: **CLAUDEMIR DELFINO DA SILVA, GIVANILDO JOSÉ TIROLTI, JOSÉ CIRINEU MACHADO, KARINA BACH, LIGIA LUMI TSUKAMOTO SUGA, MIRELE PAULA CETTO LEITE, RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO, SANDRO SABINO BORGES, SERGIO KORB BASTOS, TEREZA CAMILO DOS SANTOS e VALBERTO PAIXÃO DA SILVA**.

Havendo quórum regimental, o senhor Presidente declarou aberto os trabalhos da presente sessão ordinária, convidando, de imediato a senhora Secretária a fazer a leitura de um trecho Bíblico. A seguir foi submetida à apreciação a ATA nº 034/2022, pertinente à vigésima quinta (25^a) sessão ordinária, realizada no cinco (05) de setembro de 2022, a qual foi considerada **APROVADA** por unanimidade, sem retificação ou impugnação, ficando a mesma à disposição dos senhores vereadores e munícipes interessados na Secretaria desta Casa. De imediato o senhor Presidente determinando a leitura das matérias inscritas no **EXPEDIENTE**, como segue: **JUSTIFICATIVA** ao **PROJETO DE LEI Nº 050/2022** de autoria da vereadora **Karina Bach**, que “dispõe sobre a autorização da presença de Doulas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato em estabelecimentos hospitalares do Município de Guaíra”, o qual foi encaminhando às Comissões Permanentes de Constituição, Legislação e Justiça e de Educação, Saúde e Assistência, para parecer no prazo legal. **OF/GP/NR/393/2022** do Executivo Municipal, solicitando a disponibilização do plenário da Câmara Municipal de Vereadores para realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, para apresentação e avaliação das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2022, no dia 29/09/2022, às 16h00min, o que foi deferido pelo senhor Presidente. **OF/GP/NR/394/2022** do Executivo Municipal, prestando informações pertinente a **Indicação nº 014/2022** do vereador Raufi Edson Franco Pedroso, referente a instalação de um abrigo (ponto de ônibus) na Rua Julieta de França Camargo Lwankiw, localizada no Parque Anhembi (nas proximidades do Clube de Tiro). **OF/GP/NR/394/2022** do Executivo Municipal, prestando informações pertinente a **Indicação nº 123/2022** da vereadora Cristiane Giangarelli, referente a execução de reparos nos banheiros da Rodoviária. **OF/SEDE/NR/19/2022** do senhor Adriano Cezar Richter – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, solicitando a disponibilização do plenário da Câmara Municipal de Vereadores para realização de reunião mensal da CACIOPAR – Coordenadoria das Associações comerciais e Empresariais do Oeste em parceria com a ACIAG – Associação Comercial e empresarial de Guaíra e Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego, no dia 24/09/2022, com início à 08h00min e

Tereza Camilo dos Santos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ



termino as 13h00min. Determinou o senhor Presidente para que os referidos expedientes fiquem a disposição dos senhores vereadores e demais interessados, na Secretaria desta Casa. A seguir foi lida, DEFERIDA e encaminhada ao Executivo Municipal a indicação seguintes: **INDICAÇÃO N° 110/2022** de autoria da vereadora **Tereza Camilo dos Santos**, indicando ao Executivo Municipal que através do setor competente da Administração Pública, providenciem a instalação de um ponto de ônibus na Vila alta. Não havendo mais matérias inscritas no expediente, fizeram uso da tribuna como ORADORES inscritos nesta sessão, os vereadores Mirele Paula Cetto Leite, Ligia Lumi Tsukamoto Suga, José Cirineu Machado, Tereza Camilo dos Santos, Valberto Paixão da Silva e Sergio Korb Bastos, cujos pronunciamentos permanecerão à disposição dos senhores vereadores e demais interessados, na Assessoria de Imprensa desta Casa, em gravação digital, pelo período de seis meses. A vereadora Karina Bach e os vereadores Claudemir Delfino da Silva e Sandro Sabino Borges dispensaram o direito de fazer uso da palavra. Encerrado os pronunciamentos dos senhores vereadores no horário reservado aos Oradores, o senhor Presidente determinou a senhora Secretaria para fazer a chamada nominal dos senhores vereadores, para passar à ORDEM DO DIA, tendo sido registrada as presenças dos seguintes: Claudemir Delfino da Silva, Givanildo José Tirolti, José Cirineu Machado, Karina Bach, Ligia Lumi Tsukamoto Suga, Mirele Paula Cetto Leite, Raufi Edson Franco Pedroso, Sandro Sabino Borges, Sergio Korb Bastos, Tereza Camilo dos Santos e Valberto Paixão da Silva. Verificado quórum legal, e dando continuidade aos trabalhos, o senhor Presidente determinou a leitura das matérias inscrita nas ORDEM DO DIA, como segue: **PROJETO DE LEI N° 043/2022** da vereadora Cristiane Giangarelli, que “institui o mês “Maio Laranja” sobre a importância da conscientização, prevenção, orientação e combate ao Abuso e Exploração Sexual de Criança e Adolescente”. Submetido a discussão e não havendo interesse dos senhores vereadores em discuti-lo, foi o mesmo colocado em votação, o qual foi APROVADO por unanimidade, em segunda (2^a) e última discussão e votação. **PROJETO DE LEI N° 044/2022** do Executivo Municipal, que “autoriza o Poder Executivo a alterar a LOA (Lei Municipal 2.204 de 10/12/2021) e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual – 2022 a 2025 (Lei Municipal 2.202 de 10/12/2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.203 de 10/12/2021), para criação de dotação e por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.264.100,00 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil e cem reais), e por redução de dotação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalizando R\$ 1.364.100,00 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil e cem reais), e dá outras providências”. Submetido a discussão e não havendo interesse dos senhores vereadores em discuti-lo, foi o mesmo colocado em votação, o qual foi APROVADO por unanimidade, em segunda (2^a) e última discussão e votação. **COMISSÃO ESPECIAL – PARECER N° 004/2022**, constituída através da Portaria n° 95/2022, com observância ao artigo 53, § 2º da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade específica de proceder a revisão e estudos da matéria constante do Projeto de Lei Complementar n° 005/2022. Após estudo e análise pertinente a matéria constante do Projeto de Lei Complementar n° 005/2022, de autoria da vereadora Mirele Paula Cetto Leite, que “institui o benefício tributário denominado Programa “IPTU Verde” no Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências”, não foi vislumbrada

Tereza C. da Silva

Praça João XXIII, 200 - Centro - Telefax (44) 3642-8550 - CEP: 85.980-000 - Guaíra - PR

www.camaraguaira.pr.gov.br

camara@camaraguaira.pr.gov.br



nenhuma ilegalidade ou irregularidade no presente projeto de lei complementar. Portando, esta Comissão Especial é de parecer que o Projeto de Lei Complementar nº 005/2022 seja aprovado, referendando os pareceres das Comissões de Constituição, Legislação; de Finanças, Orçamento e Fiscalização e de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. **EMENDA SUPRESSIVA Nº 03/2022** de autoria da vereadora Mirele Paula Cetto Leite, que “suprime a alínea “e” do Parágrafo único do artigo 2º e incisos I a IV do artigo 5º, todos do Projeto de Lei Complementar nº 005/2022. Submetido a discussão e não havendo interesse dos senhores vereadores em discuti-la, foi a mesma colocada em votação, a qual foi **APROVADA** por unanimidade. **EMENDA MODIFICATIVA Nº 09/2022** da vereadora Mirele Paula Cetto Leite, que “altera os artigos 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 9º, 10, 11, 12, todos do Projeto de Lei Complementar nº 005/2022”, que passam a ter a seguinte redação: “**Art. 2º [...] Parágrafo Único** - As medidas adotadas deverão ser: [...] c) sistema de geração de energia solar fotovoltaica; **Art. 3º** Para efeitos desta Lei, considera-se: I - Sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em cisterna para utilização do próprio imóvel; [...] III - Sistema de geração de energia solar fotovoltaica; utilização de placas fotovoltaicas para conversão direta da luz solar em eletricidade, para suprir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência; IV - utilização de energia passiva: edificações que possuam projeto arquitetônico onde sejam especificadas as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica decorrentes do aproveitamento de luz solar, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos de climatização; **Art. 5º** A título de incentivo, será concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para as medidas previstas no parágrafo único do artigo 2º, na proporção de 5% (cinco por cento) para qualquer das medidas do Parágrafo único do artigo 2º desta Lei. **Art. 6º** O benefício tributário não será cumulativo, independentemente da quantidade de medidas ambientais adotadas. **Art. 7º** O Sujeito passivo do lançamento do IPTU interessado em obter o benefício tributário deverá protocolar o pedido, de forma individualizada para cada cadastro imobiliário, até o dia 30 de junho do ano anterior àquele em que deseja obter o desconto tributário. **§ 1º** A forma de protocolo do pedido será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo, o qual disciplinará a tramitação do processo pelos setores competentes. **§ 2º** Os beneficiários que não realizarem a quitação do IPTU até a data de vencimento terão o benefício automaticamente revogado. **§ 3º** Ao protocolar o pedido, o interessado deverá expor a(s) medida(s) que aplicou em seu imóvel ou terreno, conforme art. 2.º desta Lei, e instruir a solicitação com os devidos documentos comprobatórios. **§ 4º** A instrução do pedido deverá ser realizada em formulário próprio e padronizado a ser disponibilizado no sistema de autoatendimento via Portal do Cidadão. **§ 5º** Após a análise e instrução pelos setores competentes, o Poder Executivo concluirá pela concessão ou não do benefício. **§ 6º** Caso haja decisão de indeferimento do pedido, o particular será notificado e o processo será arquivado. **§ 7º** Caso o motivo do indeferimento seja a falta de instrução do processo com os documentos comprobatórios elencados nesta Lei, é permitida a juntada de documentos complementares, uma única vez, em até 15 dias a contar da data do recebimento do indeferimento. **§ 8º** Mantidas as condições de indeferimento do pedido, emitir-se-á decisão terminativa pela não concessão do benefício, devendo notificar o

Tenente C. dos Sáuas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



particular e arquivar o procedimento. § 9º Extraordinariamente, para os pedidos de aplicação do desconto de que trata esta Lei protocolados para o exercício 2023, o prazo final para requerimento do benefício será 31 de janeiro. **Art. 9º** [...] § 2º Caso haja o descumprimento da obrigação prevista no § 1º, a Administração Municipal, uma vez constatada a alteração no imóvel, além de decretar a imediata extinção do benefício, na forma do artigo 10, inciso I, desta Lei, imporá ao contribuinte multa no valor equivalente ao IPTU incidente sobre o imóvel, bem como a suspensão do direito a qualquer benefício tributário já concedido ou a conceder, pelo prazo de 05 (cinco) anos. **Art. 10** O benefício será extinto quando: [...] III - o interessado não fornecer as informações solicitadas pela Diretoria do Meio Ambiente. **Art. 11** A presente Lei apenas cria a possibilidade jurídica de concessão dos benefícios fiscais, de modo que a análise dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, ou outra que vier a substituí-la, ficarão a cargo do Poder Executivo no ato de concessão. **Art. 12** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2023. Submetida a discussão e não havendo interesse dos senhores vereadores em discuti-la, foi a mesma colocada em votação, a qual foi **APROVADA** por unanimidade.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022 de autoria da vereadora Mirele Paula Cetto Leite, que “institui o benefício tributário denominado Programa “IPTU Verde” no Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências”. Submetido a discussão e não havendo interesse dos senhores vereadores em discuti-lo, foi o mesmo colocado em votação, o qual foi APROVADO por unanimidade, em primeira (1^a) discussão e votação. Não havendo mais matérias inscritas na **ORDEM DO DIA**, fizeram uso da palavra no horário reservado às **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES**, os vereadores Mirele Paula Cetto Leite, Ligia Lumi Tsukamoto Suga, José Cirineu Machado, Tereza Camilo dos Santos, Valberto Paixão da Silva e Sergio Korb Bastos, cujos pronunciamentos permanecerão à disposição dos senhores vereadores e demais interessados, na Assessoria de Imprensa dessa Casa, pelo período de seis meses, em gravação digital. A vereadora Karina Bach e os vereadores Claudemir Delfino da Silva e Sandro Sabino Borges dispensaram o direito de fazer uso da palavra. Para a pauta da **ORDEM DO DIA** da próxima sessão ordinária, fica inscrito o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022** de autoria da vereadora Mirele Paula Cetto Leite, que “institui o benefício tributário denominado Programa “IPTU Verde” no Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências”, para apreciação e deliberação, em segunda (2^a) e última discussão e votação, bem como outras matérias que se encontram nas Comissões Permanentes desta Casa e que porventura venham a ser apresentada ao plenário dentro do prazo regimental. Não havendo mais nada a ser tratado nesta sessão, o Senhor Presidente passou a agradecer a presença de seus colegas vereadores pelo comparecimento, aos senhores funcionários desta Casa, pessoas aqui presentes, imprensa, internautas e radiouvintes, dando por encerrada a presente sessão ordinária, da qual foi transcrita esta Ata que após cumprido o disposto no artigo 114 do Regimento Interno, achada conforme e aprovada, será assinada pelo senhor Presidente e senhora Secretária.

APROVADA
P/ UNANIMIDADE
Em, 19 /09/2022

Tereza C. dos Santos

PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES

26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA M. DE GUAÍRA – 12/09/2022 – 16:00 HORAS

NOME VEREADOR

ASSINATURA

CLAUDEMIR DELFINO DA SILVA

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI

JOSÉ CIRINEU MACHADO

KARINA BACH

LIGIA LUMI TSUKAMOTO SUGA

MIRELE PAULA CETTO LEITE

RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO

SANDRO SABINO BORGES

SERGIO KORB BASTOS

TEREZA CAMILO DOS SANTOS

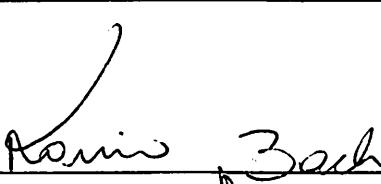
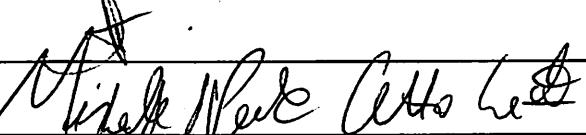
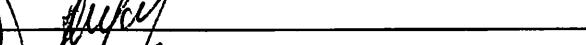
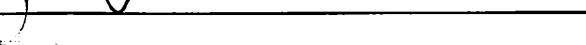
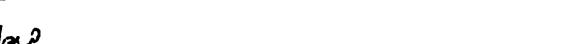
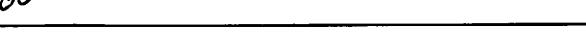
VALBERTO PAIXÃO DA SILVA

26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA M. DE GUAÍRA – 12/09/2022

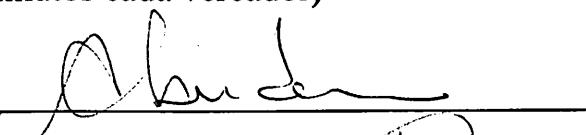
INSCRIÇÕES – ORADORES/COMUNICAÇÕES PARALEMNTARES-ATÉ INÍCIO DA SESSÃO

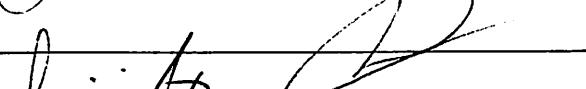
NOME EM ORDEM ALFABÉTICA / ALTERNADA

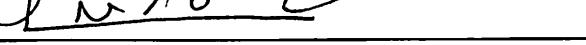
ORADORES:

KARINA BACH 
LIGIA LUMI TSUKAMOTO SUGA 
MIRELE PAULA CETTO LEITE 
RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO 
SANDRO SABINO BORGES 
SÉRGIO KORB BASTOS 
TEREZA CAMILO DOS SANTOS 
VALBERTO PAIXÃO DA SILVA 
CLAUDEMIR DELFINO DA SILVA 
GIVANILDO JOSÉ TIROLTI 
JOSÉ CIRINEU MACHADO 

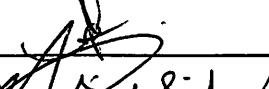
EXPLICAÇÃO PESSOAL: (cinco minutos cada vereador)

CLAUDEMIR DELFINO DA SILVA 

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI 

JOSÉ CIRINEU MACHADO 

KARINA BACH 

LIGIA LUMI TSUKAMOTO SUGA 

MIRELE PAULA CETTO LEITE 

RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO 

SANDRO SABINO BORGES 

SÉRGIO KORB BASTOS 

TEREZA CAMILO DOS SANTOS 

VALBERTO PAIXÃO DA SILVA 